

**LEI N° 6157, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**Institui o programa denominado “SUMARÉ Parceria Saudável Faz Bem”.**

**Autor:** Vereador Antonio Dirceu Dalben.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cria o programa denominado “**Sumaré Parceria Saudável Faz Bem**”, entre o Poder Público Municipal e empresas interessadas em obras e serviços de melhoria, conservação, limpeza, construção e manutenção de Campo de Futebol, Arquibancadas, Vestiários, Sanitários, Salas Administrativas, Consultórios, Ginásios de Esportes, Quadras Esportivas e Tênis, Academias, Teatros, Zoológicos, Horto-Florestal, Orquidário, Velório, Cemitério, Ciclovias, Pistas de corridas e caminhadas nas áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, mobiliários, assentos, cadeiras, bancos, poltronas, tendas, equipamentos de som, ar-condicionado, ventiladores, ajardinamento e arborização.

§ 2º - Para os fins específicos desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I – Praças;

II – Parques urbanos, Zoológico, Horto-Florestal, Orquidário, Teatro;

III – Quadras esportivas, ginásio de esportes, estádios, campos de futebol ou similar, arquibancadas, academias, piscinas;

IV – Pistas de caminhada e corrida;

V – Ciclovias.

**Art. 2º** - O programa “**SUMARÉ PARCERIA SAUDÁVEL FAZ BEM**”, estabelece e atribui às pessoas jurídicas a responsabilidade de promover melhorias, construção, limpeza, manutenção e a conservação das áreas enumeradas no § 2º do art. 1º, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

**Parágrafo Único** – O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas ou temas vedados por legislação.

**Art. 3º** - A participação no programa formalizar-se-á através de **Termos ou Convênios** entre a empresa-parceira e o Município de Sumaré.

**LEI N° 6157/2019**  
**FOLHA N° 02**

§ 1º - A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º - Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

§ 3º - Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa jurídica.

§ 4º - A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

**Art. 4º** - A adesão ao programa, tendente à formalização do termo ou convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

**Parágrafo Único** – O projeto de melhorias deverá observar critérios preestabelecidos pelo Município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A existência de convênio vigente não exime, nem exclui a responsabilidade do Poder Executivo de velar pela manutenção das áreas, **TAMPOUCO GERA DIREITOS A TERCEIROS.**

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.259/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**